



# Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

DECRETO Nº 4.231, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.996.-

DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES:

Comunicação, conforme a pedido do  
Nº: 5 M D S.

Araras, 30 / 10 / 1996

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

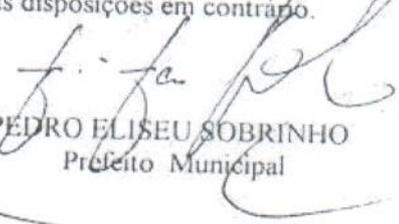
PEDRO ELISEU SOBRINHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta dispositivos constantes da Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1.996, e considerando os interesses maiores da atual Administração;

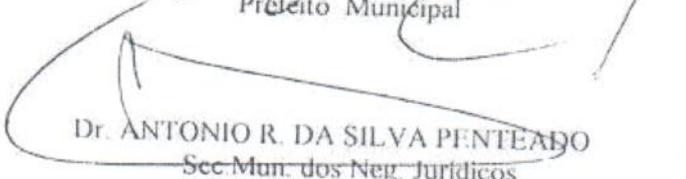
## DECRETA:-

Art. 1º)- Fica regularmente instituído o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**, representado pelo Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

  
PEDRO ELISEU SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
Dr. ANTONIO R. DA SILVA PENTEADO  
Sec. Mun. dos Neg. Jurídicos

Publicado e registrado na Divisão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos ( 24 ) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
MARCO ANTONIO MORANDIM  
Chefe



# Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

## ( ANEXO ÚNICO )

### CAPÍTULO - I -

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º)- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tem como finalidade representar os interesses da Administração Municipal e dos organismos, órgãos e entidades governamentais e não governamentais de assistência e promoção social com atuação no Município de Araras, perante os Governos Federal e do Estado de São Paulo, notadamente junto aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social.

Art. 2º)- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será autônomo em sua conduta e deliberação e responderá por suas ações ou omissões, administrativa, civil e criminalmente.

### CAPÍTULO - II -

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO - I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º)- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 12 ( doze ) membros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria, de acordo com os seguintes critérios:

I. 06 ( seis ) representantes do Poder Público Municipal, assim especificados:

- a)- 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b)- 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)- 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e)- 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

f)- 01 ( um ) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;

II. 06 ( seis ) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio:

- a)- 01 ( um ) representante de entidades ou organizações de prestação de serviços e/ou atendimento na área de saúde;
- b)- 01 ( um ) representante de entidades ou organizações de amparo ao idoso;
- c)- 01 ( um ) representante de entidades ou organizações de amparo ao deficiente;
- d)- 01 ( um ) representante de entidades ou organizações de amparo e/ou assistência à criança e ao adolescente;
- e)- 01 ( um ) representante dos usuários, escolhido entre as entidades ou organizações de bairros;
- f)- 01 ( um ) representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município;

§ 1º)- O Conselho será nomeado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, até 10 ( dez ) dias antes da posse, para um mandato de 02 ( dois ) anos, permitida a recondução por mais 01 ( um ) ano.

§ 2º)- As entidades e organizações de Assistência Social de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas, em regular funcionamento e cadastradas, matriculadas ou inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social, no



# Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

Conselho Municipal de Assistência Social e na Coordenadoria de Ação Regional CAR, da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

§ 3º)- O Conselheiro que não comparecer a 03 ( três ) reuniões consecutivas, ou a 05 ( cinco ) intercaladas, no ano, não justificando as ausências, por decisão do Conselho poderá perder o mandato, devendo assumir o suplente.

§ 4º)- O representante do Poder Público que não comparecer a 03 ( três ) reuniões consecutivas ou a 05 ( cinco ) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, perderá seu mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear novo titular.

## SEÇÃO - II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º)- Os serviços burocráticos do Conselho serão executados por um funcionário devidamente designado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, ao qual serão atribuídas as seguintes atividades:

- a)- Assessorar o Secretário;
- b)- Colaborar com o Conselho;
- c)- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- d)- Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- e)- Providenciar os serviços de arquivo e documentações;

Art. 5º)- O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

Art. 6º)- As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros.

Art. 7º)- O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais e estrangeiros, especialistas e pessoas de notável saber, para colaborarem em estudos, emitirem pareceres ou participarem em comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 8º)- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações Governamentais ou não Governamentais (ONG'S), profissionais da Administração Pública e Privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

## SEÇÃO - III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º)- O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 ( dois terços ) de seus membros.

Art. 10)- São órgãos do Conselho:

- I. Plenário;
- II. As Comissões, eventualmente constituídas.

Art. 11)- Compete ao Plenário:

- I. Decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II. Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 1º deste Decreto;
- III. Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1.996, neste Regimento, e na legislação de Assistência Social;



# Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

IV. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, sua respectiva competência, posição, procedimento e prazo de duração;

V. Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho.

VI. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, escolhendo-os dentre seus membros;

VII. Convocar a cada 02 ( dois ) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social;

VIII. Deliberar sobre a administração de recursos financeiros conforme apregoa o Capítulo III, da Lei nº 2.789/96, em seus artigos 15º a 19º;

IX. Apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e de adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho desde que, antes e regularmente autorizadas pelo Presidente;

X. Editar normas de sua competência necessária à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

XI. Deliberar por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

§ 1º) - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quando se tratar de matéria relacionada com o Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º) - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º) - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho, a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, somente podendo fazê-lo em caso de substituição do titular.

§ 4º) - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º) - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 6º) - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar-se de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica ou decisão do Plenário.

Art. 12) - As reuniões específicas Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I. Verificação de presença e de existência de quorum para a instalação do plenário;

II. Abertura;

III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião precedente;

IV. Leitura do expediente recebido e comunicações, registros de fatos e apresentações de proposituras;

V. discussões e votação da matéria constante da Ordem do Dia;

VI. Franqueamento da palavra;

VII. Encerramento.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da Ordem do Dia, salvo decisão do Plenário.

Art. 13) - De cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do Conselho, sendo que suas deliberações serão publicadas na Imprensa local.



# Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

## CAPÍTULO - III - DA COMPETÊNCIA

Art. 14)- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Estabelecer a interação com os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Elaborar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Portaria de nomeação dos membros, o Regimento Interno do Conselho;
- III. Efetuar o levantamento dos prestadores de assistência social públicos e privados com atuação no Município, e proceder o seu cadastramento inicial;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- V. Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito Municipal;
- VI. Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- VII. Regulamento;
- VIII. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência - CNAS;
- IX. Estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios e funeral;
- X. Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais da aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII. Definir os programas de assistência social, previstos no art. 24, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- XIII. Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência, dos programas de assistência social - art. 24, da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;
- XIV. Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 24, da LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993;
- XV. Aprovar planos objetivando a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades e organizações de assistência social;
- XVI. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso precedente;
- XVII. Estabelecer critérios para a transferência de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços de assistência social, atuantes no Município;
- XVIII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentaria de assistência social do Município encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XIX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XX. Supervisionar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social do Município;
- XXI. Convocar ordinariamente a cada 02 ( dois ) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXII. Divulgar na Imprensa local todas as suas decisões, bem como, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIII. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXIV. Credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ou de entidades ou organizações, para a elaboração de laudos, visando a concessão de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência;

#### **CAPÍTULO - IV -**

#### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

##### **SEÇÃO - I -**

##### **DA ELEIÇÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15)- A Diretoria será eleita dentre os membros do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, sendo empossada na primeira reunião subsequente a sua nomeação.

##### **SEÇÃO - II -**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16)- Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- III. Encaminhar as proposições e submetê-las à discussão e votação;
- IV. Participar das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- V. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades;
- VI. Editar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, das que resultem de deliberação do Conselho;
- VII. Assinar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Divulgar as deliberações do Conselho;
- IX. Designar os integrantes de Comissões de Trabalho;
- X. Submeter à apreciação do Conselho a solicitação ou recebimento por cessão, de servidores públicos, para a formação de equipe técnica e administrativa necessários ao seu funcionamento;
- XI. Autorizar e priorizar despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII. Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;
- XIII. Delegar competência desde que previamente submetidos à aprovação do Plenário;
- XIV. Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamentar;
- XV. Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 17)- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas.

Art. 18)- Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente;
- II. Chefiar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;



# Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

III. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

IV. Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

V. Elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;

VI. Redigir as atas das reuniões;

VII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;

VIII. Delegar competência;

IX. Preparar o relatório anual das atividades do Conselho;

Art. 19)- São atribuições dos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas na hipótese;

II. Participar das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados,

III. Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como, indicar nomes para as mesmas;

IV. discutir e votar matéria constante da pauta dos trabalhos;

V. Requerer votação da matéria em regime de urgência;

VI. Proferir declarações de voto quando desejar;

VII. Votar e ser votado para os cargos dirigentes do Conselho;

VIII. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

IX. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

X. solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos.

Art. 20)- Aos coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I. Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II. Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-os à Secretaria Executiva do Conselho;

III. Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV. Solicitar a Presidência a colaboração de entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas e pessoas de notável saber, e outros, para os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho;

V. Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupos de Trabalho.

## CAPÍTULO - V -

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21)- O mandato da primeira composição do Conselho Municipal de Assistência Social será de 01 (um) ano, a contar da data da posse, em 29 de agosto de 1996, encerrando-se pois, em 28 de agosto de 1997, o referido mandato é respectiva diretoria.

Art. 22)- Em hipótese alguma, os membros titulares e suplentes receberão remuneração a qualquer título ou pretexto, por sua participação e atuação no Conselho



# Prefeitura Municipal de Araras

Estado de São Paulo

ARARAS: CIDADE DE MAIOR PROGRESSO NO BRASIL

Parágrafo único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 23)- O Plenário do Conselho receberá para exame, estudo ou apreciação, proposta contendo sugestão ou crítica relacionada com a Política Municipal de Assistência Social, quando encaminhada por qualquer cidadão ou Entidades Assistenciais, Sindicatos, Associações de Classe, Clubes de Serviço, Associações de Bairros, Igrejas, Escolas e outros.

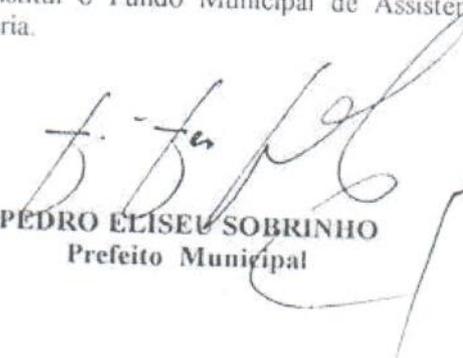
Parágrafo único - A proposta deverá ser por escrito, com a devida identificação do seu signatário e protocolada na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 24)- Os Conselheiros representantes do Poder Público tomarão posse no Conselho, juntamente com os Conselheiros da Sociedade Civil.

Art. 25)- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 26)- Incorporam-se a este Regimento Interno as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 27)- Os assuntos não previstos neste Regimento, serão resolvidos no que dispõe a Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1.996 (Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como, Institui o Fundo Municipal de Assistência Social), ou ainda, legislação aplicável à matéria.

  
PEDRO ELISEU SOBRINHO  
Prefeito Municipal